

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO II**

CAROLINA MEDEIROS BAHIA

GABRIELA SOLDANO GARCEZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carolina Medeiros Bahia; Gabriela Soldano Garcez.– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-679-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

APRESENTAÇÃO - Grupo de Trabalho “Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo II”

O XV Encontro Internacional do CONPEDI ocorreu entre os dias 27, 28 e 29 de maio de 2026, na cidade de Alicante, Espanha, consolidando um espaço de reflexão e diálogo crítico sobre a ciência.

Nesse sentido, o Grupo de Trabalho denominado “Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo II” abriu espaço para apresentação (e posterior publicação) de artigos de pesquisadores (docentes e discentes) espalhados por várias regiões do Brasil e de outros países, representando um significativo fortalecimento do debate das questões e dos desafios atuais socioambientais.

Foram 16 pesquisas apresentadas que abordaram relevantes temáticas, representando a qualidade e profundidade das respectivas pesquisas.

O 1º trabalho, intitulado “O ACORDO DE ESCAZÚ E OS DESAFIOS DA PROTEÇÃO DE DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS AMBIENTAIS NO VALE DO JAVARI DIANTE DO GARIMPO ILEGAL”, de Cássio André Borges dos Santos, Brainer Rian de Souza Arevalo, Katrine Castro Sarmento, analisou de forma específica a aplicação dos princípios contidos no Acordo de Escazú para o caso concreto do Vale do Rio Javari, considerando as particularidades da região no que se refere a presença do garimpo.

O 2º trabalho, com o título de “DA DESIGUALDADE CLIMÁTICA À GARANTIA DE PROTEÇÃO: DESAFIOS JURÍDICOS, SOCIAIS E ÉTICOS PARA A SOBREVIVÊNCIA DA HUMANIDADE”, elaborado por Valéria Giumelli Canestrini, Denise S. S. Garcia, analisou a desigualdade climática, e os desafios jurídicos e estruturais da distribuição social dos riscos em face dos mais vulneráveis.

Já o 3º trabalho, intitulado “A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E A DESCARBONIZAÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA BRASILEIRA: O HIDROGÊNIO VERDE À LUZ DO DIREITO CONSTITUCIONAL ECOLÓGICO”, de Andreza Maria Nascimento De Mattos,

Fabricio Vasconcelos de Oliveira, Jimmy Souza Do Carmo, abordou a imprescindibilidade da transição energética para a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável.

Na sequência, o 4º trabalho, com o título: “ACORDO DE PARIS E A PARTICIPAÇÃO DAS ONGS ENQUANTO NON-PARTY STAKEHOLDERS: APONTAMENTOS À LUZ DA SOCIOLOGIA COSMOPOLITA DE ULRICH BECK E DA TEORIA DO MULTILATERALISMO HÍBRIDO”, de Guilherme Edson Merege de Mello Cruz Pinto, Norma Sueli Padilha, qualificou a participação das ONGS conforme o Acordo de Paris, num cenário de Sociedade de Risco.

O 5º trabalho sobre: “A TECNOLOGIA ASEC COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO ZERO LIQUID DISCHARGE (ZLD): ANÁLISE À LUZ DO GREEN DEAL EUROPEU E DA AGENDA 2030”, de Idel Profeta Ribeiro, abordou a inovadora tecnologia de Evaporação Sônica Adiabática e Cristalização (ASEC).

O 6º trabalho com o título “A PROTEÇÃO JURÍDICA DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NA AMAZÔNIA: DESAFIOS REGULATÓRIOS E A GOVERNANÇA DO SISTEMA AQUÍFERO GRANDE AMAZÔNIA”, de Verônica Maria Félix Da Silva, Rejane da S. Viana, abordou a importância da proteção do Sistema Aquífero Grande Amazônia (SAGA), através de um sistema de governança.

Já o 7º trabalho, sobre: “A METAMORFOSE DA SOBERANIA AMBIENTAL: A LEX SPORTIVA COMO VETOR DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA TRANSNACIONAL E A EXPERIÊNCIA DO GRANDE PRÊMIO DE SÃO PAULO”, de Abner Batista David, Patricia Ayub da Costa, Kallyanne Yukaren Okada, utilizou da Fórmula 1 e do Grande Prêmio de São Paulo (2024–2025) como estudo de caso para avaliar a eficácia da Regulação Privada Transnacional (TPR) na mitigação das mudanças climáticas.

Na sequência, o 8º trabalho, com o título “A DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS AMBIENTAIS E A DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS MODELOS CONSTITUCIONAIS DO BRASIL E DA ESPANHA”, de Marcos Fey Probst, Alice Francisco da Cruz, comparou a distribuição de competências ambientais nos sistemas constitucionais do Brasil e da Espanha.

O 9º trabalho sobre “O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM MATÉRIA AMBIENTAL NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA”, de Gerson Luiz Martins Dos Santos, Cássio André Borges dos Santos, buscou estudar o instituto do estado de coisas inconstitucional, conectando-o com a disciplina ambiental.

Já o 10º trabalho, sobre o tema: “TERRITÓRIOS SEGUROS E MOBILIDADE HUMANA EM TEMPOS DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: REFLEXÕES A PARTIR DO REENVIO PREJUDICIAL DO TRIBUNAL DE BOLONHA À UNIÃO EUROPEIA”, de Sabrina Lehnen Stoll, Rogerio Borba, demonstrou como o deslocamento humano em virtude das mudanças climáticas é, atualmente, um dos principais desafios globais.

O 11º trabalho, com o título: “BIG TECHS E ESG: A RESPONSABILIDADE JURÍDICA DIANTE DOS RISCOS DE GREENWASHING EM MATÉRIA AMBIENTAL”, de Rogerio Borba, Eduarda Lopes Bolela, procura analisar a necessidade de uma nova estrutura de responsabilidade para as Big Techs, diante da insuficiência ambiental do marco regulatório atual.

Na sequência, o 12º trabalho, “ALÉM DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: O PAPEL DA GOVERNANÇA DELIBERATIVA PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DA AGENDA 2030”, de Marcos Felipe de Assis Ribeiro, Gabriela Soldano Garcez, Angela Limongi Alvarenga Alves, buscou analisar a importância da democracia deliberativa para alcançar os marcos da Agenda 2030.

O 13º trabalho, “AS EXTERNALIDADES AMBIENTAIS GERADAS PELOS ALIMENTOS TRANSGÊNICOS”, de Valmir César Pozzetti, Marie Joan Nascimento Ferreira, José Alcides Queiroz Lima, analisa as mazelas dos alimentos transgênicos nas mais diversas espécies de meio ambiente.

Já o 14º trabalho, com o título “DRAGAGEM DE HIDROVIAS NA AMAZÔNIA À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO NO CASO DO RIO TAPAJÓS”, de Alcemir Filomeno Pinto, Anne Vitória Santiago Morais do Nascimento, Marie Joan Nascimento Ferreira, analisou o papel do licenciamento como instrumento de efetivação da precaução ambiental, conectando-a a temática com as atividades de dragagem no rio Tapajós.

O 15º trabalho, sobre “A INVISIBILIDADE DA AMAZÔNIA URBANA E A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MANAUS NO CONSTITUCIONALISMO AMBIENTAL BRASILEIRO”, de Darcilene Davies Lopes Dourado, Alcemir Filomeno Pinto, Gláucia Maria de Araújo Ribeiro, interpretou os desafios da proteção constitucional brasileira para a realidade ambiental urbana amazônica.

Por fim, o 16º trabalho, “A ATUALIDADE DA JUSTIÇA CLIMÁTICA NO BRASIL: ENTRE VULNERABILIDADE URBANA, RACISMO CLIMÁTICO E INSUFICIÊNCIA REGULATÓRIA”, de Maria Fernanda Leal Maymone, Angela Limongi Alvarenga Alves,

Maria Érica Batista dos Santos, avaliou a efetividade das políticas públicas ambientais brasileiras à luz da justiça climática.

Assim, de forma crítica, todos os trabalhos deste Grupo evidenciam a importância da temática ambiental no Brasil e no mundo, demonstrando o papel estratégico da sustentabilidade na busca por justiça socioambiental para as presentes e futuras gerações.

Desejamos a todas e todos uma excelente leitura!

Junho/2026

Coordenadoras:

- Prof^a dr^a Carolina Medeiros Bahia - Universidade Federal de Santa Catarina
- Prof^a dr^a Gabriela Soldano Garcez - Universidade Católica de Santos - UNISANTOS

ALÉM DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: O PAPEL DA GOVERNANÇA DELIBERATIVA PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DA AGENDA 2030

BEYOND REPRESENTATIVE DEMOCRACY: THE ROLE OF DELIBERATIVE GOVERNANCE IN ACHIEVING THE OBJECTIVES OF THE 2030 AGENDA

Marcos Felipe de Assis Ribeiro ¹

Gabriela Soldano Garcez ²

Angela Limongi Alvarenga Alves ³

Resumo

A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam um relevante marco na promoção do desenvolvimento sustentável, da justiça social e da proteção ambiental. Contudo, a concretização dos ODS impõe desafios significativos aos modelos tradicionais de democracia representativa e de governança pública. E por isso o presente trabalho se presta a analisar os limites da democracia representativa na implementação dos ODS, apontando alternativas capazes de auxiliar nos processos decisórios. E é exatamente nesta linha que surge a governança deliberativa com a participação popular e o diálogo entre os atores estatais e os não estatais, o que constitui um caminho promissor para a efetivação e concretização das ideias nucleares da Agenda 2030. Para tanto, o trabalho aqui desenvolvido adota o método analítico-dedutivo, posto que sua elaboração parte de revisão bibliográfica especializada e na análise de documentos internacionais, explorando ainda o potencial do design thinking como ferramenta de apoio à governança.

Palavras-chave: Democracia, Governança, Agenda 2030, Desenvolvimento sustentável, Cidadania

Abstract/Resumen/Résumé

The 2030 Agenda and the Sustainable Development Goals (SDGs) represent a significant milestone in the promotion of sustainable development, social justice, and environmental protection. However, the implementation of the SDGs poses substantial challenges to traditional models of representative democracy and public governance. In light of this, the present study seeks to examine the limits of representative democracy in the implementation of the SDGs, while identifying alternative approaches capable of enhancing decision-making

¹ Advogado. Mestrando em Direito Ambiental na Universidade Católica de Santos. Especialista em Direito Processual Civil.

² Professora permanente do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Católica de Santos. Pós doutora pela Universidade de Santiago de Compostela/Espanha, e, pela Universidade de Coimbra/Portugal.

³ Livre-docente, Doutora e Pós-doutora em Direito pela Universidade de São Paulo (USP-Brasil). Professora no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Santos (UniSantos- Brasil).

processes. Within this framework, deliberative governance emerges as a promising path, grounded in popular participation and in dialogue between state and non-state actors, thereby contributing to the effective realization and materialization of the core principles of the 2030 Agenda. To this end, the research adopts an analytical-deductive method, drawing upon a specialized bibliographic review and the analysis of international documents, while also exploring the potential of design thinking as a supportive tool for governance.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Governance, 2030 agenda, Sustainable development, Citizenship

1. Introdução

Para José Afonso da Silva (2014, p. 128), a democracia não é um fim em si mesma, mas um instrumento para a realização de valores essenciais de convivência humana, como igualdade, liberdade e dignidade, não podendo, assim, ser limitada a um mero conceito político, mas sim, vista como um processo de afirmação de direitos e garantias de um povo.

Nesse sentido, a participação popular no sistema democrático ultrapassa o direito de voto, na medida em que os crise ambiental atual exige dos indivíduos uma participação social mais ativa, além de guardar estreita relação com a construção de políticas públicas voltadas para os mais variados atores sociais (estatais e não estatais), na intenção de superar os problemas ambientais que também os afetam.

Por sua vez, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) consolidou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para promover o desenvolvimento sustentável, a justiça social e a proteção ambiental. Apesar de sua ampla aceitação normativa, a implementação efetiva destes ODS tem revelado limites estruturais dos modelos tradicionais de democracia representativa, demonstrando existir uma distância significativa entre compromissos políticos assumidos em documentos internacionais e a obtenção de resultados concretos, através da implementação de políticas públicas. Isso porque, especialmente diante da urgência da crise climática, a sociedade necessita de respostas rápidas e integradas para solucionar problemas, que nem sempre são dadas de forma satisfatória pela democracia representativa.

Assim, gerir os interesses diversos oriundos dos variados atores sociais e dos problemas do mundo contemporâneo exige um complexo sistema de governança.

Entretanto, não obstante a potencial insuficiência do sistema democrático contemporâneo para lidar com todos os problemas causados pela crise climática, não se pode abrir mão deste sistema. Ainda sobre a democracia, Luís Roberto Barroso diz que “num mundo em transformação acelerada, é inevitável que ela passe por sobressaltos e adaptações” (2019, p. 1281). Dessa forma, como todo sistema, a democracia deve ser aperfeiçoada.

Martins (2020, p. 1024) sugere a adoção ostensiva de ferramentas de exercício direto da democracia pela população, através de plebiscitos e referendos, o que por certo fortaleceria a governança em diversos aspectos, sobretudo naquilo que toca à temática da proteção ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do que preceitua a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 225.

Com efeito, diante dessa linha de raciocínio, o presente artigo pretende analisar (através da adoção do método analítico-dedutivo, com base em revisão bibliográfica especializada e na análise de documentos internacionais) em que medida os limites da democracia representativa comprometem a implementação da Agenda 2030, e, de que forma a governança deliberativa pode contribuir para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A governança, ao promover processos participativos de atores estatais e não estatais, constitui uma alternativa capaz de complementar a democracia representativa, fortalecendo sua capacidade de resposta aos desafios impostos pela Agenda 2030.

2. O papel da democracia e da governança para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Historicamente, a opinião pública tem sido uma importante força motriz por trás da sustentabilidade e das revoluções sociais e políticas, uma vez que, a partir do momento em que a população sente-se politicamente mais empoderada, superando papéis de subserviência, e ponderando sobre questões de médio e longo prazo, podem refletir sobre o desenvolvimento do mundo em geral, e, principalmente, sobre o seu papel para a sustentabilidade das presentes e futuras gerações, arcando, inclusive, com níveis mais altos de educação.

Tome-se, como exemplo, a situação de que um cidadão pode ver melhorias na sustentabilidade em outras cidades e países (seja in loco ou por meio de redes sociais), e, com isso, exigir ações semelhantes em suas próprias localidades, ou seja, alinhando uma estratégia que combina visão de mundo com missão de valores sustentáveis, conectada com ações práticas, adaptadas ao nível local. Ou, ainda, como já menciona, desde 2013, um Estudo de CEOs sobre Sustentabilidade do Pacto Global da ONU (UN Global Compact, 2013, online), que a opinião pública é identificada como o stakeholder mais importante quando se trata de abordagens inovadoras, principalmente das empresas, em relação à sustentabilidade.

Enquanto que, Ripple et al. (2017, online) argumentam que pode ser necessária uma onda de pressão pública para convencer os líderes políticos a tomarem as medidas corretivas adequadas para reverter as tendências ambientais globais negativas.

Essas atividades poderiam incluir o estabelecimento de reservas naturais terrestres e marinhas, a aplicação das leis para maior efetividade protetiva ambiental (seja preventiva ou precaucional), expansão de programas de planejamento educacionais (sobre questões ambientais, ou ainda, de tópicos alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, como é o caso por exemplo, da igualdade de gênero), promoção de segurança alimentar, adoção de energia renovável e outras tecnologias verdes, entre outros modelos (Ripple et al, 2017, online).

Dessa forma, com o empoderamento dos cidadãos, a discussão sobre o papel da democracia na governança para os ODS torna-se inevitável. E, com isso, as Metas 16.6 (“Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”) e 16.7 (“Garantir a tomada de decisões responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis”), contidas no ODS 16 (“Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”) (UN Brasil, s/d, online) são as mais relevantes para as formas democráticas de governança.

A longo prazo, o que se espera é que as democracias produzam bens públicos ambientais de maior valor e de forma mais eficaz (Bättig; Bernauer, 2008, online), visto que “a mensagem é que o mundo pode realisticamente esperar uma maior assertividade política em relação às mudanças climáticas como consequência de uma maior democracia” (Petherick, 2014, online). Entretanto, por outro lado, o efeito da democracia nos resultados das políticas públicas (como, por exemplo, com relação aos níveis reais de emissão de gases de efeito estufa - GEE) é ambíguo (Bättig; Bernauer, 2008, online), vez que as democracias demonstram maior comprometimento e/ou resultados políticos com a mitigação (com, por exemplo, a assinatura de tratados internacionais e o estabelecimento de metas políticas e públicas), mas isso não se traduz em reduções reais de emissões de poluente. E, por isso, causa insatisfação generalizada com a democracia entre os especialistas em mudanças climáticas. Essa insatisfação se baseia no contraste entre a crescente certeza científica sobre as mudanças climáticas (principalmente, no que se refere as suas causas e consequências) com relação ao fracasso das políticas climáticas atuais sobre o tema (Stehr, 2013, online).

Nesse sentido, a democracia pode ser benéfica para a produção de bens públicos ambientais a longo prazo, mas é improvável que impulse uma ação climática forte a curto prazo, mesmo que a maioria da população a apoie.

Isso porque, as formas atuais de democracia (principalmente as liberais) não são mais vistas como a exclusiva ideologia que pode fazer o desenvolvimento sustentável prosperar (tendo em vista que o desenvolvimento sustentável não tem uma forma estática de governo, apesar que, desde o Capítulo 2 da Agenda 21, há o estabelecimento de uma ligação conceitual entre democracia e desenvolvimento sustentável) (Rand, 2011, online), vez que alguns de seus aspectos (como os sistemas eleitorais, partidos políticos em ascensão e captura regulatória de políticos eleitos por mecanismos impulsionados por lobbys, ainda que exclusivamente digitais) são considerados obstáculos à sustentabilidade devido a diversas barreiras estruturais que impõe a essa temática (pois, muitos dos sistemas parlamentares são baseados em estilos de debate adversariais e, por vezes, agressivos, que sufocam vozes inovadoras em vez de encorajá-las, bem como as campanhas eleitorais exigem quantidades crescentes de financiamento, principalmente de atores que participam do "regime", como a indústria de combustíveis fósseis, que estão tradicionalmente focadas no conflito, no atendimento estratégico às preferências dos eleitores e exclusão, em vez de resolução de problemas comuns da humanidade) (Hassal, 1991).

Assim, em conjunto com a perda de credibilidade das noções "tradicionais" de democracia, há "uma crescente crise de legitimidade e confiança pública em todas as instituições políticas, um resultado que pode, em última análise, significar que todas as estruturas políticas 'formais' deixem de ser acreditadas e apoiadas" (O'Riordan, 2004, online).

Em resposta à preocupação de que a esta crise da democracia possa paralisar ações em prol da sustentabilidade, e, ao mesmo tempo, a crise ambiental e ecológica é urgente para esperar por amplo apoio social, especialistas e acadêmicos defendem instituições globais mais poderosas (Geden, 2015), que possam “implementar o consenso científico sobre as mudanças climáticas” (Shearman e Smith, 2007). Seria então o caso de que buscar conceber um regime de governança ambiental global mais aprimorado, defendendo, por exemplo, uma “Organização Mundial do Meio Ambiente”, como faz Biermann et al. (2012) que sugere: “[há] benefícios substanciais na transformação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente em uma agência especializada da ONU para a proteção ambiental, nos moldes da Organização Mundial da Saúde ou da Organização Internacional do Trabalho”. Entretanto, “se os governos não consideraram aconselhável fundir as funções ambientais em nível nacional, por que presumir que isso seria vantajoso no plano internacional?” (Charnovitz, 2002).

Assim, embora essa atenção à tomada de medidas climáticas e enérgicas emergenciais, pareça louvável, é importante evitar novos problemas, incluindo desigualdades e desrespeito

aos valores internacionais (como é o caso dos direitos humanos). Além disso, os custos de negociação para a criação de instituições globais são altos.

Assim, mesmo que alguns especialistas considerem desejável a criação de uma autoridade global (semelhante ao que já ocorre na área do comércio com a Organização Mundial do Comércio - OMC, ou na área da saúde, com a Organização Mundial da Saúde – OMS), que possa impor uma alocação de direitos e deveres, será um desafio tornar tal entidade legítima e eficaz (Hajer, 2011).

Segundo Heifetz (1994), os problemas técnicos derivados desta situação podem ser resolvidos pela experiência e pela gestão tradicional da tecnocracia (onde as decisões públicas e políticas seriam realizadas num processo de governança baseado em especialistas técnicos, e não por políticas tradicionais eleitos, visando maximizar o conhecimento científico e a eficiência na gestão pública). Porém, os problemas complexos (como, por exemplo, a insustentabilidade, as alterações climáticas e a pobreza) exigem inovação, aprendizagem e atenção aos valores locais.

Por isso, a democracia precisa de ser reforçada (Stehr, 2015), reduzindo a desigualdade social e econômica, para que sua erosão não seja uma supressão desnecessária da complexidade social e dos direitos humanos.

A democracia ocidental parece estar sempre em crise — o que talvez seja sua maior força. Quando a velocidade vertiginosa da mudança parece ser a única constante no mundo, a democracia se mostrou flexível e estável o suficiente para responder, adaptar-se e evoluir e, assim, perdurar (Zane, 2015).

Neste sentido, resta evidente que para a concretização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (especialmente o ODS 1, sobre a erradicação da pobreza, e o ODS 10, sobre a redução da desigualdade) passam pela democracia que deve reforçada.

2. Governança deliberativa para os ODS

Tendo em vista esta discussão, apresenta-se apelos contínuos para a integração da teoria e prática democráticas na gestão da transição e na governança da sustentabilidade de forma mais geral (Stirling, 2014). No entanto, como argumentado acima, a eficácia da democracia pode ser questionada quando se trata de sustentabilidade.

Cardoso e Cirine (2023, p. 110) tratam a governança como a geração de novas fórmulas para encontrar soluções integradas a problemas comuns e contribuir, por via de consequência,

para o desenvolvimento social, econômico e ambiental da sociedade. E a ideia, naturalmente, dialoga com a democracia, posto que estas soluções integradas podem garantir aos indivíduos um papel ativo na tomada de decisões.

A questão então se torna: quais opções restam, se as abordagens centralizadas, globais, autoritárias e puramente tecnocráticas, para a governança climática não são desejáveis e se as formas convencionais de democracia não são eficazes?

Um caminho a seguir seria pensar em termos de democracia reflexiva e deliberativa.

Uma tarefa fundamental para a governança da sustentabilidade seria então incentivar esferas públicas (transnacionais) em vez de reformas institucionais em larga escala (Dryzek, 2000). A deliberação desempenha um papel fundamental nas teorias de gestão da transição, policentricidade, governança em rede, metagovernança e governança experimental.

Outrossim, a governança se dá através do fortalecimento do controle social onde o cidadão tem o direito intervir nos espaços democráticos, pode-se desenvolver instituições mais eficazes, responsáveis e transparentes (Santiago et al, p. 2026, p. 11).

No ambiente complexo, com múltiplos objetivos e múltiplas partes interessadas, da governança de transição, “o discurso e a deliberação são habilidades tão importantes quanto a análise ou investigação científica” (Gregory et al., 2006).

Segundo Sen (2003), enquanto a democracia como votação é uma construção ocidental, a democracia como razão e discussão pública é universal. Assim, se a democracia se concentra na deliberação, na argumentação racional e na reflexão pública (mais do que na votação), então a legitimidade da governança pode ser gerada por meio de processos de deliberação entre diversos atores sociais, principalmente os não estatais.

Em um contexto de crescente demanda por abordagens deliberativas e participativas para os ODS e para a governança da sustentabilidade de forma mais ampla, propostas para ativar a sociedade como um todo (e, com isso, exigir, a aplicação de uma governança deliberativa) têm surgido na prática.

Nesse sentido, a “sociedade participativa” e a governança em rede estão ganhando destaque devido ao declínio relativo e à mudança do papel do Estado. Conceitos como “Grande Sociedade” (em oposição a “Grande Governo”) e, nos Países Baixos, desde 2013, os termos “Participatie Samenleving” (“Sociedade de Participação”, na qual se exige que cada cidadão assuma responsabilidade pela sua própria vida, bem-estar e ambiente, com menos intervenção

ativa do Estado, tornando-se quase um auxiliar quando o próprio indivíduo não consegue resolver sozinho ou com a ajuda da comunidade em que vive, bem diferente do clássico “welfare state”) e “sociedade enérgica” (que destaca o papel transformador das iniciativas de sustentabilidade empreendidas por diversos atores não estatais ao redor do mundo, de forma articulada e/ou autônoma) são populares entre os tomadores de decisão (Hajer, 2011) (Hurenkamp, 2020).

As ideias de “governo aberto” e “dados abertos” funcionam como facilitadoras da participação, pois implicam que o indivíduo tem o direito de acessar os documentos e procedimentos do governo para permitir uma supervisão pública eficaz. O compromisso com dados abertos é uma força para a responsabilização e o escrutínio públicos (Yu e Robinson, 2012).

É o que acontece, por exemplo, com a iniciativa denominada “Parceria para Governo Aberto” (OGP), programa multilateral que trabalha para "garantir compromissos concretos dos governos para promover a transparência, capacitar os cidadãos, combater a corrupção e aproveitar novas tecnologias para fortalecer a governança" (OGP, s/d. online). A OGP colabora com cada país para desenvolver planos de ação sobre participação cidadã, acesso à informação e anticorrupção, além de medidas para melhorar os serviços, promover a inovação e gerir adequadamente os recursos. A OGP acompanha publicamente o progresso e fornece relatórios e avaliações independentes para promover a responsabilização entre os governos membros e os cidadãos. No Brasil, trata-se de uma iniciativa lançada em 2011 que promove, além do já mencionado, transparência e inovação tecnológica na gestão pública (OGP, s/d. online).

Assim, a governança deliberativa para os ODS pode trazer inúmeros benefícios, como: surgimento e a nova consideração de valores ambientais, através do conhecimento, acesso à informação e educação; inclusão de um conjunto mais diversificado de indivíduos e grupos (principalmente aqueles mais vulneráveis) no processo deliberativo e decisório; aumentar a interação entre cidadão e especialistas, alavancando o acesso ao conhecimento específico ambiental de forma clara e precisa; decisões mais legítimas e eficiente; desafiar discursos e normas dominantes, abordando as disparidades de poder por meio do empoderamento e abrindo oportunidades para reflexão (Arias-Maldonado, 2007).

Por isso, Norton (2015) defende que os processos deliberativos não devem ser vistos como alternativas, mas sim como complementos ao governo representativo existente (fornecendo aconselhamento e fazendo propostas para políticas de sustentabilidade

aprimoradas). Assim, as deliberações em si podem não resultar necessariamente em decisões, regras e normas, mas podem criar uma demanda por regulamentação e torná-la mais aceitável a todos.

2.1 A contribuição da ferramenta denominada Design Thinking

Uma ferramenta útil que pode ser utilizada para resolver problemas de processos complexos de sustentabilidade e de governança deliberativa é a metodologia denominada “design thinking”, assim conceituada por Bonini e Sbragia (2011, p. 9) como “uma ferramenta útil que aplica o pensamento criativo e crítico para compreender, visualizar e descrever os problemas complexos ou mal estruturados e, em seguida, desenvolver abordagens práticas para resolvê-lo”.

Esta ideia nasceu nas cadeias empresariais, onde indivíduos atuantes neste segmento econômico perceberam o impacto das muitas mudanças vistas na sociedade em seus negócios e a necessidade de uma resposta (Bonini e Sbragia, 2011, p. 5):

Esse aumento de velocidade nas transformações da sociedade exige que as empresas repensem o modo como obtêm suas vantagens competitivas, isto é, a simples melhoria de um processo, produto ou serviço não é capaz de garantir a liderança de uma organização no longo prazo.

Embora nascida num contexto onde a sua aplicação pretende unicamente preservar os lucros de empresas privadas, a ideia é valiosa e aplicável na proteção do meio ambiente (bem coletivo e de uso comum do povo), no desenvolvimento de uma sociedade mais justa e sustentável e também no fortalecimento das instituições de estado (o que, em última análise, também contribui para o fortalecimento do sistema democrático).

Portanto, seu objetivo é justamente envolver pessoas e entidades que antes não estavam engajadas na resolução de questões ambientais e de desenvolvimento sustentável, estimulando criatividade e a geração de ideias, que podem resultar numa variedade de tipos de inovação, como, por exemplo, identificação de novos produtos e serviços que atendam aos desejos e necessidades dos consumidores dando, assim, às empresas que oferecem esses bens e serviços uma vantagem competitiva e que sejam, ao mesmo tempo, mais sustentáveis.

Percebe-se que, aplicada a teoria desta ferramenta, o indivíduo sai da posição passiva de mero espectador dos problemas sociais e ambientais que o afetam e assume um papel de

maior protagonismo ao poder contribuir para a resolução deles, visto ser de seu total interesse a aplicação desta solução na prática que lhe garantirá melhor qualidade de vida.

As cinco etapas do design thinking propostas (Dam; Siang, 2017) são: 1) empatia: para obter uma compreensão empática das pessoas acerca do problema consulta-se especialistas, a fim de uma compreensão pessoal mais profunda das questões envolvidas; 2) definição do problema): reunião de informações coletadas na fase anterior, a serem analisadas; 3) criação de ideias e identificação de novas soluções, a fim de procurar meios alternativos para o problema; 4) fase experimental, onde é possível identificar a melhor solução inovadora e testá-la, a fim de aprimorá-las, reexaminá-las ou rejeitá-las, o que também contribui para uma melhor compreensão dos problemas presentes e uma perspectiva melhor e mais informada de como os indivíduos interagem com a solução apresentada; e, por fim, 5) escolha da melhor solução identificada nas fases anteriores, em processo iterativo e participativo.

Dessa forma, o conhecimento adquirido nas etapas posteriores pode retroalimentar as anteriores, com informações continuamente utilizadas tanto para fundamentar a compreensão dos problemas e das soluções quanto para redefini-los, caso haja mudança da realidade fática. Isso cria um ciclo proveitoso, onde é possível obter novas percepções, desenvolver novas maneiras de visualizar os resultados, inclusive com maior compreensão da atuação positiva de cada indivíduo (Dam; Siang, 2017).

Nesse sentido, e visando maximizar os benefícios a respeito do desenvolvimento sustentável, é possível nesta lógica aplicar o "pensamento sistêmico" em resposta aos desafios da atualidade, ou seja, em vez de simplesmente "equilibrar" diferentes objetivos de sustentabilidade, aplicar-se-ia uma abordagem de Design Thinking de forma integrativa e participativa "em todos os níveis, desde dispositivos técnicos até sistemas de produção, empresas, setores econômicos, cidades inteiras e sociedades". Por exemplo, um edifício que emprega energia solar e materiais ecoeficientes de forma sistemática pode eliminar a necessidade de equipamentos caros de refrigeração ou aquecimento, que, de outra forma, seriam necessários. Essa oportunidade seria perdida se apenas a sustentabilidade (no exemplo, a questão da eficiência energética) fosse considerada (Hawken et al., 1999).

Isso porque, há uma obrigação (de soft e de hard law) de mitigação e/ou adaptação aos danos decorrentes de uma Sociedade do Risco que produz insustentabilidade para as presentes e futuras gerações.

3. Unindo atores estatais e não estatais para alcançar os ODS

Diante do já afirmado, conclui-se que, os sistemas de governança precisam cada vez mais envolver atores de diferentes setores e jurisdições, operando de forma mais fluida, capazes sistematizar a implantação de soluções viáveis para problemas coletivos que afetam o meio ambiente sadio e equilibrado para presente e futuras gerações.

No entanto, a fragmentação entre instituições e processos como uma barreira à governança eficaz dos ODS indica a necessidade de coerência na governança da sustentabilidade, enquanto a interdependência de muitos atores diferentes torna as transições para a sustentabilidade “inerentemente políticas, impulsionadas por processos de (des)acordo, contestação, competição, negociação, compromisso e conflito” (Frantzeskaki et al.; 2017), indicando que os modos de governança podem ser posicionados ao longo de dois estilos ou polos opostos da intervenção hierárquica do Estado, numa extremidade a autonomia social auto-organizada, e em outra em rede.

Nesse sentido, o que se deve levar em conta para a adequada ascensão da governança em rede e de forma transnacional (com a colaboração de diversos atores estatais ou não) não significa o fim da autoridade governamental, mas, por outro lado, exige uma redefinição da governança existente para torná-la adequada à edificação dos ODS.

Isso porque, como pode ser desafiador para os atores da governança implementar os ODS isoladamente, formas inovadoras de formulação de políticas públicas precisam cruzar as fronteiras das áreas políticas, dos setores públicos e privados, das jurisdições territoriais e, sobretudo, das formas de pensar estabelecidas.

O Estado continuará a desempenhar um papel central nos arranjos de governança, refletindo o argumento mais amplo de uma evolução do papel do Estado, e não um declínio. A questão não é (apenas) como o Estado pode recuperar a legitimidade e a eficácia da governança da sustentabilidade, tornando o processo mais eficiente, transparente ou inclusivo. Em vez disso, as agências governamentais podem coordenar redes e coalizões para os ODS, salvaguardando valores básicos, como a unidade na diversidade, a equidade e, principalmente, a igualdade material.

Uma tendência notável é o crescente reconhecimento da importância do governo local e das cidades na governança dos ODS, numa clara alusão à paradiplomacia. Exemplo disso é a

Constituição Federal de 1988 que descentralizou as competências para preservação e cuidados com o meio ambiente.

Em seu art. 30, ao dispor sobre a competência dos municípios, a Constituição Federal lhes atribuiu a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesses locais, onde se enquadra a temática ambiental e todas as nuances que lhe são típicas e inseparáveis, pois lhe é mister prezar pela ampliação dos níveis de proteção do meio ambiente em seu âmbito.

O inciso II do mesmo artigo determina que os municípios podem “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”, autorizando-os a promover ações e editar normas (até mesmo mais restritivas) em matéria ambiental.

Ainda, os arts. 182 e 183 do Texto Constitucional colocam os municípios no epicentro do ordenamento territorial urbano, lhe atribuindo o dever de elaborar e executar políticas públicas de desenvolvimento urbano, reforçando a pertinência de avaliar impactos ambientais decorrentes do uso e ocupação do solo.

Estes elementos extraídos do ordenamento jurídico doméstico demonstram a importância de se incluir diversos atores políticos e sociais no processo decisório e resolutivo de problemas comuns.

Portanto, é importante organizar a implementação dos ODS territorial e funcionalmente, além de compreender como os domínios subnacionais, nacionais, internacionais e transnacionais da governança interagem. Pois, os ODS representam tanto desafios quanto oportunidades para a coordenação, coerência e integração entre todos os níveis de governança, e um desafio para uma governança eficaz, inclusiva e participativa.

É, nesse sentido que, os indivíduos desempenham um papel decisivo na conquista dos ODS, tanto por meio de seu próprio comportamento quanto por sua atuação em entidades em diferentes níveis da governança “tradicional”, bem como em virtude da formação de uma opinião pública que conclama ações mais sustentáveis.

Conclusão

A implementação da Agenda 2030 e dos ODS desafia a capacidade operacional dos Estados e a própria construção institucional da democracia representativa interna. Estas limitações podem ser decorrentes de ciclos eleitorais curtos, da fragmentação decisória e da

distorção destas agendas por interesses obtusos e a necessidade de políticas públicas estruturantes, integradas e orientadas por compromissos de longo prazo.

Não se cogita a substituição da democracia para a superação dessas limitações, mas sim, o seu fortalecimento. A Constituição Brasileira, em seu art. 1º, parágrafo único, estabelece que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. Essa disposição consagra um modelo democrático que não se esgota na representação, mas admite mecanismos de participação direta e de ampliação do espaço deliberativo. A governança deliberativa, nesse contexto, não representa ruptura institucional, mas concretização do próprio princípio democrático em sua dimensão participativa.

A centralidade constitucional da proteção ambiental reforça essa leitura, posto que a Constituição Federal reconhece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental de titularidade difusa, qualificando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Dessa forma, a dimensão intergeracional expressamente prevista no Texto Constitucional aproxima-se diretamente da normativa que fundamenta a Agenda 2030.

Ou seja, a implementação dos ODS encontra respaldo não apenas em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, mas também no ordenamento jurídico interno. Portanto, a democracia constitucional brasileira incorpora a exigência de sustentabilidade, solidariedade e justiça social. Qualquer ato em direção contrária é incompatível com o projeto constitucional.

A governança deliberativa emerge, portanto, como instrumento apto a concretizar esse mandamento constitucional. Ao ampliar a participação social, integrar saberes técnicos e experiências locais, fomentar transparência e fortalecer o controle social, ela promove a coprodução democrática de soluções orientadas pelo princípio da sustentabilidade. Em outras palavras, o que se tem pretende é operacionalizar o dever fundamental de proteção ambiental por meio de ações institucionais inclusivas, reflexivas e colaborativas.

A incorporação de metodologias como o design thinking reforça esse compromisso constitucional de estruturar processos decisórios baseados em empatia e experimentação.

Ainda, a Agenda 2030 pode ser compreendida como expressão do constitucionalismo ambiental e social, visto que exige políticas integradas de erradicação da pobreza, redução das

desigualdades e proteção ecológica e reafirma a ideia de que a soberania popular não se esgota na vontade imediata da maioria, mas deve ser exercida em conformidade com os direitos humanos e com a responsabilidade para com as futuras gerações.

Em última análise, a governança deliberativa não substitui a democracia representativa, mas a fortalece ao articular participação direta, responsabilidade estatal e proteção ambiental. Concretiza o projeto democrático já consagrado pela Constituição Federal de 1988 e oferece bases para a efetivação dos ODS.

A Agenda 2030, assim, deixa de ser mero compromisso político internacional para afirmar-se como imperativo jurídico, cuja realização constitui, em última instância, cumprir a própria Constituição.

Referências Bibliográficas

Arias-Maldonado M. An imaginary solution? The green defence of deliberative democracy. *Environ Values* 16, p. 233–252, 2007.

Barroso, L. R. Revolução tecnológica, crise da democracia e mudança climática: Limites do direito num mundo em transformação. *REI - Revista Estudos Institucionais*, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 1234–1313, 2019. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.emnuvens.com.br/REI/article/view/429>. Acesso em: 12 fev. 2026.

Bättig MB, Bernauer T. National institutions and global public goods: are democracies more cooperative in climate change policy? *Int Org* 63, p. 281–308, 2009. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/international-organization/article/abs/national-institutions-and-global-public-goods-are-democracies-more-cooperative-in-climate-change-policy/3B04986C13488B291DF27F312DC23665>. Acesso em: 01 fev 2026.

Biermann F, Abbott KW, Andresen S et al. Transforming governance and institutions for global sustainability: key insights from the earth system governance project. *Curr Opin Environ Sustain* 4, p. 51–60, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.cosust.2012.01.014>. Acesso em: 03 fev 2026.

Bonini, Luiz Alberto. Sbragia, Roberto. O modelo de design thinking como indutor da inovação nas empresas: um estudo empírico. *Revista De Gestão E Projetos – GeP*, vol. 2, nº. 1, p. 3-25, 2011.

Cardoso, Simone Alves; Cirne, Tais. A mediação como mecanismo de governança ambiental e efetividade do ODS 16. *Lex Electronica*, vol. 28, nº. 5, 2023, p. 104–121.

Charnovitz S. A world environment organization. United Nations University, 2002.

Dam R, Siang T. 5 Stages in the design thinking process. In: The Interaction Design Foundation. Instituto Hasso-Plattner de Design da Universidade Stanford, 2017. Disponível em: https://www.interaction-design.org/literature/article/5_stages-in-the-design-thinking-process. Acesso em: 05 fev 2026.

Dryzek JS. *Deliberative democracy and beyond: liberals, critics, contestations*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

Frantzeskaki N, Castan Broto V, Coenen L, Loorbach D. *Urban sustainability transitions*. New York: Routledge, 2017.

Geden O. Policy: climate advisers must maintain integrity. *Nature* 521, p. 27–28, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/521027a>. Acesso em: 05 fev 2026.

Gregory R, Failing L, Ohlson D, Mcdaniels TL. Some pitfalls of an overemphasis on science in environmental risk management decisions. *J Risk Res* 9, p. 717–735, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13669870600799895>. Acesso em: 04 fev 2026.

Hajer MA. *The energetic society: in search of a governance philosophy for a clean economy*. The Hague: PBL (Netherlands Environmental Assessment Agency), 2011.

Hassal G. Contemporary governance and conflict resolution. In: Lerche CO (ed) *Emergence: dimensions of a new world order*. Bahá'í Publishing Trust, London, 1991.

Hawken P, Lovins AB, Lovins LH. *Natural capitalism: the next industrial revolution*. London: Earthscan, 1999.

Heifetz RA. *Leadership without easy answers*. Cambridge: Harvard University Press, 1994.

Hurenkamp, Menno. Participatiesamenleving: de opkomst en neergang van een begrip. 2020. Disponível em: <https://www.socialevraagstukken.nl/participatiesamenleving-de-opkomst-en-neergang-van-een-begrip/>. Acesso em: 05 fev de 2026.

Martins, Flávio. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2020.

Norton, BG. *Sustainable values, sustainable change: a guide to environmental decision making*. Chicago: University of Chicago Press, 2015.

OGP. Parceria para Governo Aberto. S/d. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/a-ogp>. Acesso em: 02 fev 2026.

O’Riordan, T. Environmental science, sustainability and politics. *Trans Inst Br Geogr* 29, p. 234–247, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.0020-2754.2004.00127.x>. Acesso em: 05 fev 2026.

Petherick, A. Seeking a fair and sustainable future. *Nat Clim Change* 4, p. 81–83, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/nclimate2107>. Acesso em: 01 fev 2026.

Rand, M. The “necessity” of democracy for sustainable development: a comparison between the U.S.A. and Cuba. *Consilience J Sustain Dev* 5, p. 151–167, 2011.

Ripple, WJ; Wolf, C.; Newsome, T.M. et al. World scientists’ warning to humanity: a second notice. *BioScience*, Volume 67, Issue 12, December 2017, Pages 1026–1028. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/biosci/bix125>. Acesso em: 01 fev 2026.

Santiago, Maria Jamylle; Xavier, Antonio Roberto; Martins, Monique Machado. Political education and sustainable democracy in light of the sdgs. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, [S. l.], v. 1, n. 03, p. 1–18, 2026. Disponível em: <https://remunom.ojsbr.com/multidisciplinar/article/view/5288>. Acesso em: 20 fev. 2026.

Sen AK. Why democratization is not the same as westernization: democracy and its global roots. *New Repub* 1, p. 28–35, 2003.

Shearman DJC, Smith JW. The climate change challenge and the failure of democracy. Westport: Praeger Publishers, 2007.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Editora Malheiros, 2014.

Stehr, N. Climate policy: democracy is not an inconvenience. *Nature* 525, p. 449–450, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/525449a>. Acesso em: 05 fev 2026.

Stirling, A. Emancipating transformations: from controlling “the transition” to culturing plural radical progress. Brighton: STEPS Centre, University of Sussex, 2014.

UN Global Compact. The UN Global Compact-Accenture CEO Study on Sustainability 2013. 2013. Disponível em: <https://unglobalcompact.org/library/451>. Acesso em: 01 fev. 2026.

UN Brasil. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16. s/d. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 01 fev. 2026.

Yu, H; Robinson, DG. The new ambiguity of open government. Los Angeles: UCLA Law, 2012.

Zane, JP. Democracy and the challenges imposed by freedom. The New York Times, 2015.